



Ofício nº 070/2020/GAB

Aos 02 de Março de 2020

**Excelentíssimo Senhor
Vereador DIONARDO MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

ASSUNTO: Solicitação de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 009/2020

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, com fulcro no art. 119, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para SOLICITAR a emenda aditiva ao projeto de lei nº 09/2002.

A referida emenda tem por objetivo, acrescentar na redação do Projeto de lei nº 009/2020, a expressa revogação ao §2º do art. 2º da Lei 2032/2019, conforme a fundamentação a seguir exposta.

O projeto de lei nº 09/2020 teve por objetivo principal a alteração de artigos da lei nº 2032/2019, conforme amplamente debatido e justificado neste projeto de lei.

Dentre as alterações, solicitou-se modificação do art. 2º, §1º, para incluir a possibilidade que as Conselheiras Tutelares possam ser reconduzidas por mais de uma vez, atendendo às alterações englobadas na lei federal nº 13824/2019.

A proposta de alteração contou com a seguinte redação: “A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, inclusive a realização de prova de conhecimentos, vedada qualquer outra forma de recondução”.

Contudo, percebeu-se que com a alteração conforme solicitado, o §2º do mesmo artigo (Art.2º) perderia completamente o objeto, em razão de aludido artigo possuir a seguinte redação, *in verbis*:

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Av. Mato Grosso, 66-NE | Data: 03/03/2020 Hora: 14:26
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Espécie: \$IDENTIFICACAO\$ | Assunto: OFÍCIO Nº 070/2020 GAB SOLICITA EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2002
Autoria: RAFAEL MACHADO

00080/2020

Assunto: OFÍCIO Nº 070/2020 GAB SOLICITA EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2002



Art. 2º O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

(...)

§ 2º O conselheiro tutelar que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Desta forma, considerando a antagonidade entre a proposta de alteração para o § 1º, com a atual redação do §2º, deve ser resolvida, para não ocasionar confusões na aplicação desta lei.

É por isso, com fulcro na sucinta explanação, que solicitamos aos Nobres que aceitem este requerimento de Emenda Aditiva ao Projeto de lei nº 09/2020, apenas para REVOGAR o §2º do art. 2º, da lei 2032/2020.

Porquanto, o art. 1º do Projeto de Lei 09/2020, passaria a conter a seguinte redação:

“Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 2032/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
2º
....

§ 1º A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, inclusive a realização de prova de conhecimentos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§2º (Revogado).”

Sendo este o motivo a expor, demonstrada a relevância das alterações, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, submetendo para aprovação a solicitação de EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 09/2020.

Atenciosamente,

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal